

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Fundação Estadual do Meio Ambiente****Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica****Parecer nº 39/FEAM/URA CM - CAT/2026**

PROCESSO Nº 2090.01.0008174/2025-39

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 26486/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 137341569			
Processo SLA: 26486/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Stepan Química Ltda.	CPF/CNPJ:	01.898.598/0002-21
EMPREENDIMENTO:	Stepan Química Ltda.	CPF/CNPJ:	01.898.598/0002-21
MUNICÍPIO:	Vespasiano/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	5	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Ricardo Antônio da Silva Pompeu		Nº ART: MG20253957744	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental		1.366.906-4	
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental		1.146.975-6	
Vanessa Lopes de Queiroz Neri – Gestora Ambiental - Jurídico		1.365.585-7	

De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.468.112-6
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 10/04/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137229841** e o código CRC **5D740702**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU 26486/2025
08/04/2026
Pág. 1 de 31

PARECER ÚNICO Nº 26486/2025		Processo SEI nº 2090.01.0008174/2025-39
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA: 26486/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Stepan Química Ltda.	CNPJ: 01.898.598/0002-21	
EMPREENDIMENTO: Stepan Química Ltda.	CNPJ: 01.898.598/0002-21	
MUNICÍPIO: Vespasiano/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y -19° 42' 16" LONG/X -43° 54' 03"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: C-04-21-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Antônio da Silva Pompeu	REGISTRO: Nº ART: MG20253957744	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 516956/2025	DATA: 05/12/2025	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental	1.366.906-4	
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6	
Vanessa Lopes de Queiroz Neri – Gestora Ambiental - Jurídico	1.365.585-7	
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira Coordenadora de Análise Técnica da Central Metropolitana - URA CM	1.468.112-6	
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual da Central Metropolitana - URA CM	1.368.004-6	



1. Resumo

Este Parecer único refere-se ao processo de Revalidação de Licença de Operação, requerido pela empresa Stepan Química Ltda., para sua unidade destinada a fabricação de tensoativos, exercida no município de Vespasiano/MG.

Foi concedida, na data de 23/10/2019, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ao empreendimento Stepan Química Ltda. a renovação da Licença de Operação, certificado Renovação - LO N° 165/2019, com vencimento em 21/10/2025 (PA n° 00308/1990/016/2016), para atividade principal de fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados (área útil de 5 ha).

O empreendedor formalizou o presente processo de revalidação em 24 de julho de 2025, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (processo SLA N° 26486/2025), sendo o objeto desse parecer.

A atividade a ser regularizada é a fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, código C-04-21-9 e área útil de 5,0 ha. Sendo classificada conforme a DN 217/2017 em LAC 2, classe 5, médio porte e grande potencial poluidor/degradador.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização n° 516956/2025) em 05/12/2025, a fim de subsidiar a análise do pedido de renovação da Licença de Operação.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 115.254,66 m², dos quais 49.998,20 m² correspondem à área útil.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida por meio de um poço tubular outorgado e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

Os efluentes líquidos sanitários gerados são encaminhados para tratamento em dois sistemas de tratamento do tipo anaeróbio denominados ETE 01 e ETE 02. O efluente tratado proveniente da ETE 01 é infiltrado no sumidouro e o efluente tratado oriundo da ETE 02 é lançado na rede de drenagem para o emissário final no Ribeirão da Mata. O lançamento da ETE-02 possui Outorga de Lançamento. Atualmente, os efluentes sanitários gerados estão sendo armazenados em reservatórios e posteriormente enviados para tratamento externo.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são armazenados em tanques e enviados para tratamento externo por meio de carretas tanques. Destaca-se que não ocorre o lançamento de efluentes líquidos industriais em corpo de água.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado, desenvolvido por Ricardo Antônio



da Silva Pompeu, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA): nº MG20253957744, nas observações feitas durante vistoria realizada em 05/12/2025, Auto de Fiscalização nº 516956/2025, nas informações obtidas do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e nas informações complementares protocoladas na data de 16/03/2026 por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental.

Dessa forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Stepan Química Ltda.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

As atividades industriais foram iniciadas no local em 1994 pela empresa Unilever Brasil LTDA., sendo que a Stepan Química Ltda. iniciou suas atividades na data de 02/09/2005.

Foi concedida, na data de 23/10/2019, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ao empreendimento Stepan Química Ltda. a renovação da Licença de Operação, certificado Renovação - LO Nº 165/2019, com vencimento em 21/10/2025 (PA nº 00308/1990/016/2016), para atividade principal de fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados (área útil de 5 ha).

O empreendedor formalizou o presente processo de revalidação em 24 de julho de 2025, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (processo SLA Nº 26486/2025), sendo o objeto desse parecer.

Dessa forma, considerando que o pedido de renovação foi protocolado de forma tempestiva, o prazo de validade da licença foi prorrogado automaticamente, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, permanecendo a licença vigente até decisão final do órgão ambiental competente.

A atividade a ser regularizada é a fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, código C-04-21-9 e área útil de 5,0 ha. Sendo classificada conforme a DN 217/2017 em LAC 2, classe 5, médio porte e grande potencial poluidor/degradador.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 516956/2025) em 05/12/2025, a fim de subsidiar a análise do pedido de renovação da Licença de Operação.

Com relação ao Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental (IDAL Licenciamento), o empreendimento obteve 84 para a nota final do



IDAL e classificação do desempenho ambiental nos termos da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263/2023.

O IDAL com pontuação de 84 refere-se à faixa 3 - gestão ambiental no empreendimento capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente para fins de renovação de licença ambiental.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Stepan Química Ltda. está localizado na Avenida das Nações, no Distrito Industrial do município de Vespasiano, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 42' 16" e LONG -43° 54' 03", como pode ser visto na figura 01.



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Stepan Química Ltda.

Trata-se de unidade industrial que fornece tecnologias em tensoativos, ingredientes essenciais em produtos como detergentes, desinfetantes, shampoos, sabonetes líquidos, dentre outros.

Segundo os dados apresentados no RADA, a capacidade nominal instalada da planta de sulfonação é de 87.600 t/ano, sendo que a capacidade de tancagem da sulfonação é de 3.044 m³ e a capacidade nominal para o processo MPR (Reatores de Multipropósitos) é de 10.000 t/ano, sendo a tancagem do MPR de 270 m³. O percentual médio de utilização da capacidade instalada, nos últimos dois anos, foi de 70% para a planta de sulfonação e de 56% para o processo MPR.



A empresa ocupa uma área total de 115.254,66 m², dos quais 49.998,20 m² correspondem à área construída. Conforme os estudos ambientais, não ocorreu ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período de validade da licença.

A operação do empreendimento em questão é dividida em 03 turnos de trabalho/dia, 30 dias/mês, 24 horas/dia durante todo o ano. A unidade emprega um total de 81 funcionários, sendo 56 na produção e 25 terceirizados.

O empreendimento Stepan Química Ltda. utiliza matérias-primas e insumos diversos em seu processo produtivo, como exemplo podemos citar: alcanos, enxofre, álcoois etoxilados, solventes orgânicos, misturas surfactantes, aminas orgânicas e soda caustica.

Os produtos principais fabricados na unidade são: sulfonato de sódio com água (33 t/mês), sulfato de cálcio com solvente 70% (10 t/mês), sulfato de cálcio com solvente 60% (22 t/mês), sulfato de amina com água (10 t/mês), sulfonato de cálcio (30 t/mês), mistura de surfactante – 1 (54 t/mês), mistura de surfactante – 2 (17 t/mês), amina quaternária (67 t/mês), outras aminas quaternárias (13 t/mês), mistura de surfactante especial (183 t/mês) e amina de coco (5 t/mês).

O processo de sulfonação (Figura 02) utiliza quatro matérias primas principais: enxofre, composto orgânico como o linear alquilbenzeno (LAB), água e o ar.

O enxofre fundido é enviado até a fornalha, onde ocorre sua queima e conversão em dióxido de enxofre (SO₂) por meio de uma reação exotérmica com o oxigênio.

O oxigênio é coletado por meio de compressores que captam e comprimem o ar atmosférico enviando-o para a secagem em trocadores de calor e secadores paralelos recheados com sílica-gel.

A próxima etapa acontece na torre de catálise, onde o SO₂ é convertido em óxido sulfúrico (SO₃) em quatro leitos preenchidos com catalisadores de pentóxido de vanádio (V₂O₅), num processo extremamente exotérmico que exige resfriamento.

O SO₃ proveniente da torre de catálise, após resfriamento, é transportado para o reator e reage com linear alquilbenzeno (LAB ou outra matéria-prima de origem orgânica) gerando o produto final denominado ácido sulfônico, podendo ser vendido nessa forma ou neutralizado.

O processo de neutralização se baseia em uma reação exotérmica entre o ácido sulfônico, o agente neutralizante, a água de diluição, solução do buffer e qualquer outro aditivo para se atingir a concentração de aproximadamente 30 ou 70% de ativos.

Os gases que não reagiram no reator são separados e encaminhados para os dispositivos de tratamento. Nesta etapa os gases passam por um processamento



com o intuito de recuperar parte do LAB que não reagiu nas etapas anteriores e de reduzir o nível de poluentes nas emissões atmosféricas. O sistema de tratamento de gases é composto por ciclone, precipitador eletrostático e lavador de gases.

A água é utilizada na composição dos produtos e nos equipamentos de controle de temperatura e de geração de vapor.

Dentre as principais utilidades existentes estão os abrandadores, as caldeiras e as torres de resfriamento.

O processo MPR (Figuras 03 e 04) consiste no processamento de compostos surfactantes e de misturas de surfactantes em reatores multipropósitos que operam em regime de batelada.

A área de MPR da planta possui dois reatores de batelada, identificados como R-100 e T-700. Diversos produtos podem ser feitos em cada reator, mas o reator R-100 costuma ser utilizado para produção de variações de dodecilbenzeno sulfonato de cálcio, ou sais de cálcio, e no reator T-700 são produzidas aminas óxidas.

Após análise final dos produtos no laboratório de controle de qualidade pode ser feito o envase (bombonas, tambores, IBCs ou barricas), transferência para caminhões tanque ou envio para algum tanque de armazenamento.

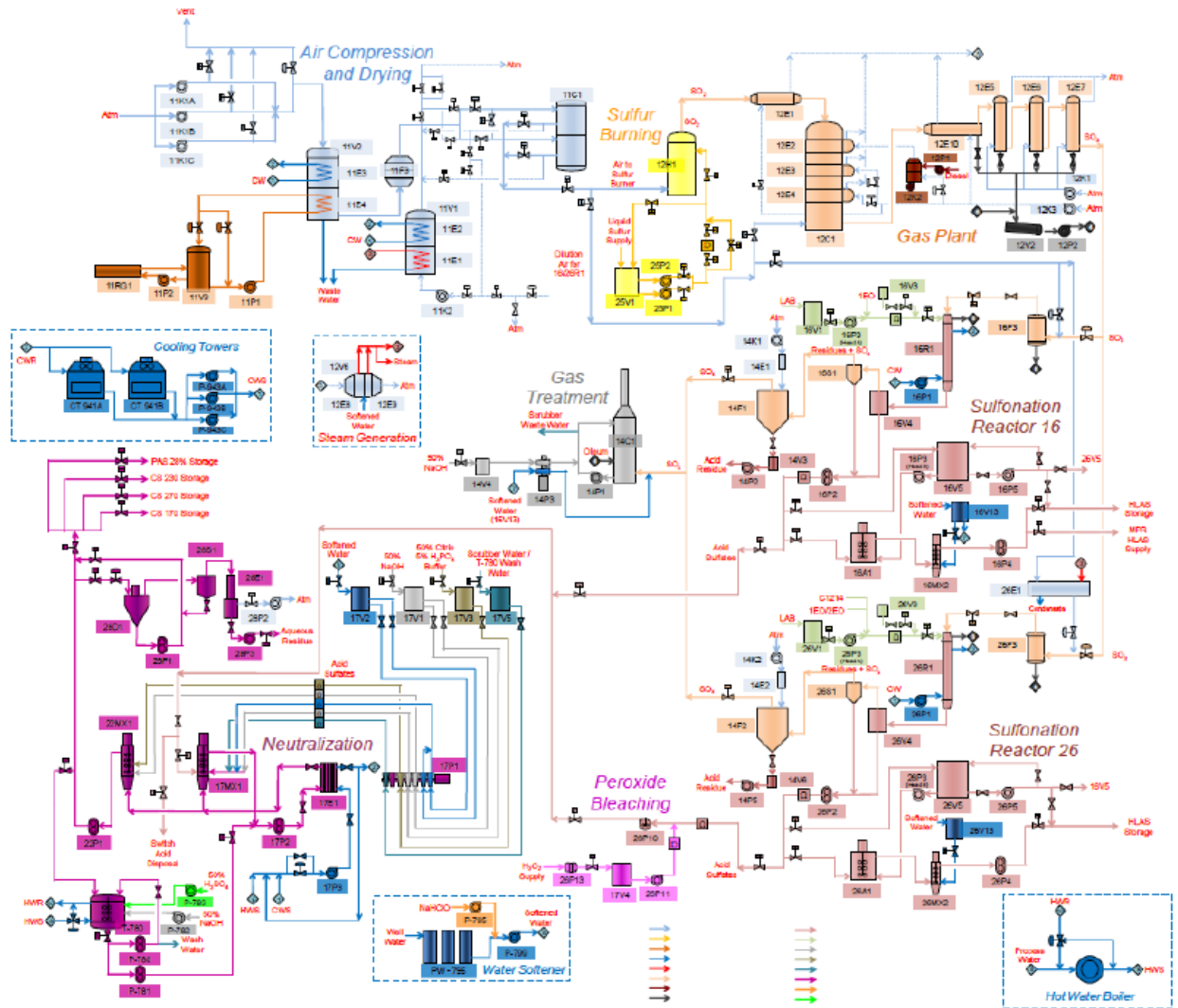


Figura 02: Fluxograma do Processo de Sulfonação e Neutralização do empreendimento Stepan Química Ltda.

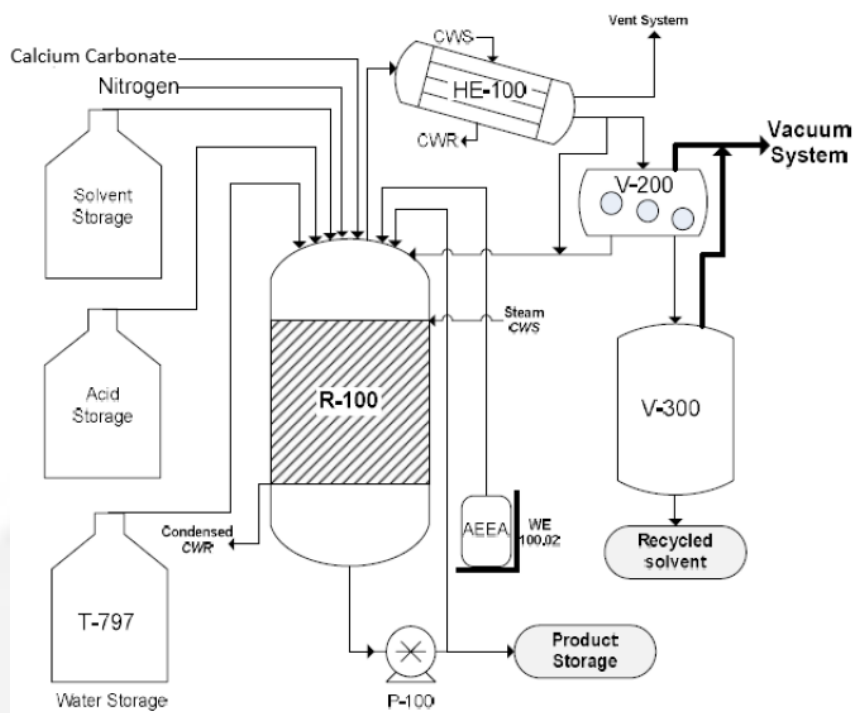


Figura 03: Fluxograma do Processo – Área 100 do empreendimento Stepan Química Ltda.

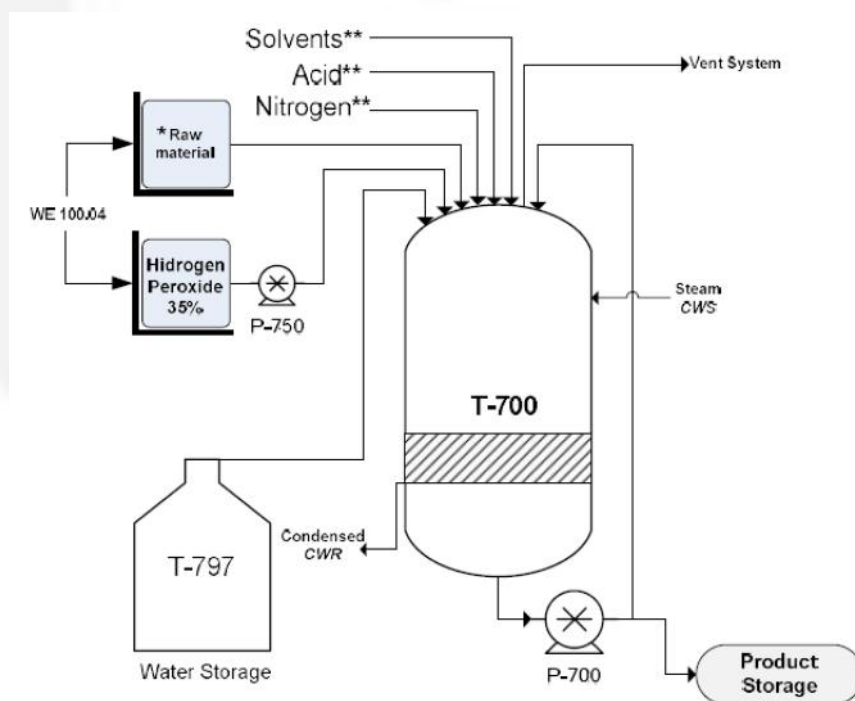


Figura 04: Fluxograma do Processo – Área 700 do empreendimento Stepan Química Ltda.



O empreendimento possui 01 caldeira a gás com capacidade nominal de 5.000 kg/h (potência térmica nominal de 3,73 MW), 03 caldeiras elétricas STR BUSINESS 1986 com capacidade nominal de 630 kg/h, 01 gerador de vapor GEA do Brasil 1991 com capacidade nominal de 173.411 kcal/h e uma fornalha com capacidade nominal de 1.100 kg/h.

A empresa possui 01 compressor de ar Atlas Copco/1991 (capacidade nominal de 2,5 bar), 01 compressor de ar Atlas Copco/1992 (capacidade nominal de 2,5 bar) e 01 compressor de ar Atlas Copco/1993 (capacidade nominal de 2,5 bar).

Possui também os seguintes sistemas de resfriamento e refrigeração: 01 trocador de calor de SO₃ – METALBRAS/2001 (capacidade nominal de 1,0 kgf/cm²), 02 trocadores de calor de SO₃ – METALBRAS/2012 (capacidade nominal de 0,08 kgf/cm²), 01 ventilador ZAULI (capacidade nominal de 1.000m³/min), 01 ventilador WEISHAUPPT 1991 (capacidade nominal de 1.000m³/min), 01 Chiller Sabroe 1991 (capacidade nominal de 444 m³/h), 04 torres de resfriamento ALPINA 1991 (capacidade nominal de 293 m³ água), 04 trocadores de calor de SO₃ – NORDON/1991 (capacidade nominal de 6,0 kgf/cm²) e 01 trocador de calor de SO₃ – NORDON/1993 (capacidade nominal de 0,08 kgf/cm²).

Em atendimento à solicitação de informação complementar foi esclarecido que o óleo diesel é utilizado apenas para alimentação da bomba principal do sistema de proteção contra incêndio da empresa. O tanque de óleo diesel possui capacidade de 1750 litros, sendo que para a realização dos testes semanais da bomba de incêndio são consumidos aproximadamente 500 litros de óleo diesel S500 a cada três meses (Informação complementar de Identificador 225057).

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio mensal estimado de 1.082.126 kWh. O empreendimento conta com uma subestação de 380 V.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida por meio de um poço tubular outorgado e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros N° PRJ20220305911 com validade até 29/03/2028.

3. Diagnóstico Ambiental

A empresa localiza-se no Distrito Industrial do município de Vespasiano, em zona urbana industrial. Situada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tendo como curso d'água mais próximo o Ribeirão da Mata.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE - Sisema): o empreendimento



não está inserido dentro de unidade de conservação e na sua área de abrangência, não se verificou proximidade com terra indígena e terra quilombola e o empreendimento encontra-se inserido dentro dos limites do bioma Cerrado.

Com relação ao potencial espeleológico, o empreendimento está localizado em área com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme os dados do IDE-Sisema. Quando da concessão da última licença (Certificado LO Nº 165/2019) foi apresentado estudo de prospecção espeleológica, demonstrando que a prospecção na ADA e seu entorno de 250 metros não teve registro de cavidades naturais, assim como dolinas, sumidouros, fendas e outras feições que caracterizariam a existência de possíveis cavidades no local.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não se encontra localizado em área de influência do patrimônio cultural.

3.1. Recursos Hídricos

O empreendimento se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, tendo como curso d'água mais próximo o Ribeirão da Mata.

O abastecimento de água no empreendimento é proveniente da captação de um poço tubular e da concessionária COPASA. O consumo de água mensal é de 6.218,56 m³ oriundos do poço e de 200 m³ fornecidos pela COPASA.

A condição autorizada para o poço tubular é a seguinte: Portaria nº 01829/2018, com validade até 22/03/2028: vazão de 40,0 m³/h e tempo de captação de 18:00 horas e 01 minuto/dia, por 12 meses/ano.

A água é utilizada no processo industrial, incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos, sistemas de geração de vapor e frio e consumo humano.

A empresa efetua o tratamento da água proveniente do poço tubular. A água proveniente do poço é armazenada em tanque e passa por tratamento para remoção da dureza nos abrandadores e depois passa por processo de desmineralização por meio de osmose reversa.

Com relação ao lançamento de efluentes, o empreendimento possui a Portaria 01493/2018 que autoriza, com condicionantes, o lançamento de efluentes sanitários no Ribeirão da Mata, com validade até 22/03/2028. O lançamento ocorre após passagem de efluentes gerados pela Stepan na Estação de Tratamento de Efluentes ETE 02. A vazão de lançamento de efluentes outorgada é de 0,125 L/s, durante 24 horas por dia, durante 12 meses no ano.



Todavia, foi constatado em vistoria e informado nos autos do processo, que o lançamento do efluente tratado, oriundo da ETE 02, ocorre no sistema de drenagem do Distrito Industrial a partir de uma canaleta, onde é misturado aos efluentes de outras empresas existentes na região de entorno da Stepan.

Ressalta-se que o sistema de drenagem pluvial possui a função exclusiva de conduzir águas pluviais, não sendo destinado ao recebimento de efluentes sanitários ou industriais, ainda que tratados.

Assim sendo, o lançamento de efluentes provenientes de estação de tratamento de esgoto (ETE) em rede ou estrutura de drenagem pluvial não constitui forma ambientalmente adequada de disposição final.

Diante do exposto, entende-se que o lançamento de efluentes em sistema de drenagem pluvial não é autorizado, devendo o empreendedor avaliar alternativas ambientalmente adequadas para a disposição final do efluente tratado. Nestes termos será condicionado nesse parecer que não seja realizado o lançamento de efluentes em sistema de drenagem pluvial.

3.2. Reserva Legal

Por se tratar de área urbana não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

4. Avaliação do Atendimento às Condicionantes da LO Nº 165/2019

Quando da concessão da Licença de Operação, foram listadas condicionantes da LO nº 165/2019 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas. Conforme Formulário de Acompanhamento nº 04/2026/FEAM/URA CM - CAT NUCAM (Documento SEI 130817386) do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), foi verificada a seguinte situação:

Condicionante nº 01 – “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.” Prazo: Durante a vigência da Licença.

- **Efluentes líquidos**

Para a ETE 01, considerando que o efluente tratado era disposto em sumidouro, não foi possível a verificação de conformidade legal deste lançamento devido à falta de padrão legal aplicável a esse tipo de lançamento.

Com relação à ETE 02, para o período avaliado de 2020 a 2025, verificou-se algumas violações aos parâmetros de lançamento definidos na legislação. Baseado na frequência e vigência da licença, foram observados 17 eventos não conformes no horizonte do automonitoramento avaliado.



- **Emissões atmosféricas**

Não foi verificada nenhuma violação de emissão atmosféricas relativa aos parâmetros VOC's (Compostos Orgânicos Voláteis) e SO₂.

- **Ruído ambiental**

Conforme descrito no formulário de acompanhamento, ocorreram 03 violações nos anos de 2021, 2022 e 2025.

- **Resíduos sólidos**

O automonitoramento foi considerado conforme e adequadamente evidenciado.

Condicionante nº 02 – “Apresentar relatório a cada 2 (dois) anos contemplando as revisões e atualizações ocorridas no Plano de Gerenciamento de Riscos do empreendimento.” Prazo: Durante a vigência da Licença.

Foram verificados para atendimento os seguintes protocolos: Documento SEI 42027735 e documento SEI 82536708. A condicionante foi considerada atendida.

Condicionante nº 03 – “Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental (PEA) apresentando informes e relatórios conforme previsão contida na DN 214/2017.” Prazo: Durante a vigência da Licença.

O empreendedor protocolou os informes e relatórios, segundo descrito no formulário de acompanhamento. Entende-se como cumprida, uma vez que a condicionante não foi taxativa na designação específica de ação a ser realizada. Enfatiza ainda que, conforme o artigo 1º da DN 214/2017, o processo não foi orientado com EIA/RIMA e entendeu-se que o significativo impacto foi minimizado pelas medidas mitigadoras tecnicamente previstas.

Frisa-se que esta exigência deve ser avaliada dentro do escopo da revalidação com relação à aplicabilidade da exigência de Programa de Educação Ambiental.

Condicionante nº 04 – “Dar continuidade aos trabalhos sobre avaliação das águas subterrâneas até que se tenha a conclusão das etapas indicadas na DN COPAM 116/2008 e/ou outras normas técnicas correlatas. Apresentar relatório semestral dos resultados apurados até a conclusão dos estudos.” Prazo: Durante a vigência da Licença, até a conclusão dos trabalhos indicados na legislação.

Foi apresentada a investigação confirmatória (SEI 14355418 datado de 15/05/2020) que concluiu pelo encerramento das investigações. O referido estudo foi encaminhado para a Gerência de Áreas Contaminadas – GAC. Frisa-se que os desdobramentos advindos da conclusão da análise realizada pela GAC devem ser considerados na renovação



Diante do exposto acima, o referido formulário de acompanhamento concluiu que o empreendedor vem observando o cumprimento das condicionantes homologadas, com não conformidades quanto aos efluentes líquidos.

O aparato mitigatório relacionado aos efluentes líquidos não vem atendendo a necessidade de mitigação para garantir atendimento dos parâmetros legais de lançamento.

Ademais, o formulário de acompanhamento do NUCAM sugere a inclusão dos parâmetros fósforo total, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal e *Escherichia coli* na saída do tratamento da ETE, de forma que o órgão tenha a capacidade de avaliar a eficiência do tratamento através da vinculação da qualidade da água a montante e jusante do empreendimento.

Com relação à condicionante nº 4, entende-se que os desdobramentos advindos da conclusão da análise realizada pela GAC devem ser considerados na renovação da licença, de forma que se condicione ao empreendedor a comprovação de atendimento aos possíveis desdobramentos vindos do setor. Para tanto é condicionado neste processo que haja apresentação de protocolo de processo junto à Gerência de Áreas Contaminadas (GAC), a formalização de procedimento administrativo visando à investigação da ocorrência de mercúrio identificada em água subterrânea, em concentração superior ao valor orientador estabelecido pela Resolução CONAMA nº 420/2009.

Dessa forma, como desdobramento à avaliação do desempenho ambiental da empresa, foram lavrados os Autos de Infração nº 716181/2025 de 18/12/2025 e na continuidade como a providência complementar foi lavrado o Auto de Infração nº 722210/2026 em 31/03/2026, por descumprimento dos parâmetros de lançamento de efluente descritos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08 de 2022 e de ruído ambiental (Lei Estadual 7.302 de 21/07/1978).

No tocante ao Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental (IDAL Licenciamento), o empreendimento obteve 84 para a nota final do IDAL e classificação do desempenho ambiental nos termos da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam 3.263/2023.

O IDAL com pontuação de 84 refere-se à faixa 3 - gestão ambiental no empreendimento capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente para fins de renovação de licença ambiental.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar a geração de ruídos, emissões atmosféricas, resíduos



sólidos, geração dos efluentes líquidos industriais e sanitários e geração de efluentes pluviais.

- **Ruídos**

As emissões sonoras geradas são provenientes dos equipamentos utilizados na empresa, sendo inerentes as atividades do empreendimento.

Destaca-se que o empreendimento está situado em uma zona tipicamente industrial, possuindo em sua vizinhança outros empreendimentos industriais.

Os níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento são monitorados em atendimento ao programa de automonitoramento estabelecido no âmbito da licença anterior (PA nº 308/1990/016/2016 - Certificado LO Nº 165/2019). O último relatório de medição de ruídos apresentado (Documento SEI 109470381) demonstrou o atendimento à legislação vigente para os períodos diurno e noturno, com exceção de dois pontos de medição: ponto PE-01 para o período noturno (62,2 dB) e ponto PE - 02 em ambos os períodos (70,2 dB para medição diurna e 62,2 dB para medição noturna).

Segundo a resposta apresentada, em atendimento à solicitação de informações complementares (Identificador 225064), foi realizada nova medição de ruído nos 6 pontos da fábrica na data de 27/01/26. Entretanto, os valores continuaram acima do limite no período noturno, para os pontos 01 e 02 em 04 decibéis. Na referida resposta, o empreendedor apontou que está em fase de avaliação das ações para redução do ruído nos pontos, como o enclausuramento dos equipamentos com maiores níveis de ruído, a construção de barreiras acústicas, dentre outros.

Será objeto de condicionante desse parecer a comprovação da adoção de medidas para redução dos níveis de ruídos nos referidos pontos.

- **Emissões atmosféricas**

As emissões atmosféricas geradas na Stepan são provenientes do processo de sulfonação. A mitigação empregada consiste no tratamento dos gases oriundos da sulfonação por meio dos equipamentos: ciclone, precipitador eletrostático e lavador de gases tipo Scrubber.

O último laudo de análise das emissões atmosféricas apresentado foi realizado em setembro de 2025 (Documento SEI 125395931), em atendimento ao programa de automonitoramento estabelecido no âmbito do PA nº 308/1990/016/2016 (Certificado LO Nº 165/2019). Foram avaliados os seguintes parâmetros: SO_x e compostos orgânicos voláteis. Observou-se que todos os resultados se encontram abaixo do limite permitido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.



Segundo informado nos autos do processo, foi implantada em 2021 uma caldeira abastecida a gás natural (potência térmica nominal de 3,73 MW) para suprir a demanda de vapor do empreendimento no caso de parada do sistema de recuperação de calor.

Foi apresentado relatório de monitoramento atmosférico da caldeira a gás natural (Documento SEI nº 111253113), realizado em fevereiro de 2025, demonstrando a conformidade dos parâmetros monitorados com os limites definidos pela legislação ambiental.

- **Resíduos sólidos**

Para mitigação dos possíveis impactos causados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos gerados na Stepan, a empresa realiza o gerenciamento desses resíduos.

Conforme declarado no RADA, o empreendimento dispõe de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em execução, que foi revisado durante o período de vigência da licença.

Destaca-se que ocorreu a implementação do Módulo de Gestão de Resíduos no Sistema de Gerenciamento da Stepan (STEMS). Esse módulo baseia-se no controle de resíduos em estoque na planta, com contagem de dias desde sua geração até o seu descarte, evitando que ele seja armazenado na empresa por mais que 180 dias para resíduos não perigosos e 150 dias para resíduos perigosos.

A unidade possui um galpão para armazenamento de resíduos perigosos. O galpão possui drenagem adequada em caso de derramamento, piso em concreto e espaço disponível para realizar a segregação dos diferentes tipos de resíduos.

Já os resíduos recicláveis da empresa, são armazenados em caçambas e coletados periodicamente por empresa externa.

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento são:

- Classe I: ácido sulfônico, borra ácida, EPI contaminado, embalagem contaminada, vermiculita contaminada, resíduo de canaleta MPR, resíduo enxofre, resíduo limpeza tancagem, resíduo de monoetilenoglicol, resíduos do laboratório; resíduo diverso da oficina e resina dos abrandadores. Tais resíduos são destinados à incineração e co-processamento.

- Classe II: lodo da ETE, madeira, metais, papel, plástico, resíduos da construção civil e vidro. Esses resíduos são destinados para reciclagem/reaproveitamento ou para aterros.

Todas as movimentações de resíduos da Stepan são informadas por meio das Declarações de Movimentação de Resíduo – DMR no sistema MTR.



Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.

- **Efluentes líquidos industriais e sanitários**

Os efluentes líquidos industriais gerados no processo industrial do empreendimento são provenientes do controle de emissões atmosféricas (água do lavador Scrubber), da lavagem de equipamentos e pisos, da retrolavagem do abrandador, da purga das torres de resfriamento e da água do sistema de aquecimento da planta.

Em esclarecimento complementar (Identificador 225059) o empreendedor apresentou relatório técnico atualizado sobre o sistema de separação e contenção do efluente líquido industrial gerado na planta.

O empreendimento realiza uma separação do efluente gerado no setor da sulfonação e do gerado no processo do MPR. Devido às particularidades da matéria-prima empregada e do processo produtivo, o efluente gerado na planta de sulfonação é caracterizado como efluente aquoso, já o efluente gerado no processo MPR é caracterizado como efluente oleoso.

Entretanto, ambos os efluentes líquidos (oriundos da sulfonação e processo MPR) são armazenados em tanques e enviados para tratamento externo por meio de carretas tanques. Em todos os envios são emitidas notas fiscais de saída e o Manifesto de Transporte de Resíduos.

Destaca-se que não ocorre o lançamento de efluentes líquidos industriais em corpo de água.

Também é gerado efluente sanitário na unidade, tal efluente é proveniente dos banheiros da sala de controle e próximos à balança e das edificações dos prédios administrativos e armazém. A empresa também possui um refeitório, duas copas e vestiários que geram também geram efluentes sanitários.

Os efluentes sanitários gerados são encaminhados para dois sistemas de tratamento do tipo anaeróbio, denominados de ETE 01 e ETE 02. O sistema ETE-01 recebe cerca de 2,1 m³/dia do esgoto sanitário e o sistema ETE-02 recebe até 10,8 m³/dia de esgoto bruto.

O efluente sanitário gerado na área produtiva é destinado para tratamento na ETE-01 com infiltração do efluente tratado no sumidouro. Os efluentes provenientes dos refeitórios e vestiário são tratados na ETE 02 e lançados na rede de drenagem pluvial para lançamento final no Ribeirão da Mata. O empreendimento possui a



Portaria de Outorga nº1493/2018, válida até 22/03/2028, referente ao lançamento de efluentes tratados no Ribeirão da Mata.

Foi estabelecido, no programa de automonitoramento da licença ambiental do empreendimento (PA nº 00308/1990/016/2016), o monitoramento dos efluentes líquidos, na entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes (ETE 01 e ETE 02), na frequência semestral, dos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DBO₅, DQO, óleos e graxas e detergentes.

Após análise dos relatórios apresentados nos dois últimos anos (2024 e 2025), verificou-se para o monitoramento dos efluentes líquidos, na saída da estação de tratamento de efluentes (ETE 02) que os seguintes parâmetros não atenderam ao limite de lançamento, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08 de 2022:

- Documento SEI 125577219 - referente ao 1 semestre de 2025: parâmetros DBO (426 mg/L), DQO (854 mg/L), sólidos sedimentáveis (1,50 mL/L), sólidos em suspensão (313 mg/L) e surfactantes (16,5 mg/L) não atenderam ao limite de lançamento, certificado de ensaio MA 2538620 A de 11/09/2025.
- Documento SEI 112265019 - referente ao 2 semestre de 2024: parâmetros DBO (68,6 mg/L) e surfactantes (4,44 mg/L) não atenderam ao limite de lançamento, para o certificado de ensaio MA 2458359 A de 18/12/2024.
- Documento SEI 112265019 - referente ao 2 semestre de 2024: parâmetros DBO (163 mg/L), DQO (338 mg/L) e surfactantes (11,4 mg/L) não atenderam ao limite de lançamento, certificado de ensaio MA 2506744 A de 11/03/2025.
- Documento SEI 112265019 - referente ao 2 semestre de 2024: parâmetros DBO (151 mg/L), DQO (489 mg/L), sólidos sedimentáveis (3,00 mL/L) e sólidos em suspensão (192 mg/L) não atenderam ao limite de lançamento, certificado de ensaio MA 2506745 A de 18/04/2025.
- Documento SEI 100193412 - referente ao 1 semestre de 2024: parâmetro surfactantes (9,71 mg/L) não atendeu ao limite de lançamento, certificado de ensaio MA 2422397 A de 21/06/2024.
- Documento SEI 100193412 - referente ao 1 semestre de 2024: parâmetros sólidos sedimentáveis (9,0 mL/L), sólidos em suspensão (470 mg/L) e surfactantes (4,63 mg/L) não atenderam ao limite de lançamento, Boletim analítico 467293/2024-1.0 A de 07/08/2024.
- Documento SEI 100193412 - referente ao 1 semestre de 2024: parâmetro surfactantes (14,6 mg/L) não atendeu ao limite de lançamento, certificado de ensaio MA2438418 A de 06/09/2024.



Diante das não conformidades registradas, observou-se que as medidas informadas nos relatórios acima “Limpezas, utilização de detergentes biodegradáveis, estudo da unidade de tratamento por empresa terceirizada e implementação das melhorias listadas no estudo da empresa terceirizada” não foram efetivas.

Destaca-se que o laudo de automonitoramento mais recente apresentado (setembro de 2025) apresenta a maioria dos parâmetros em desacordo com a legislação vigente, sendo que a eficiência de redução de DBO foi de 54% e a eficiência de redução de DQO de apenas 33%, além dos elevados valores encontrados para sólidos em suspensão e surfactantes.

Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração 716181/2025 por descumprir parâmetro de lançamento de efluente da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08 de 2022.

O empreendedor foi informado por meio do Auto de Fiscalização 516956/2025 que não poderá lançar os efluentes sanitários no Ribeirão da Mata em desconformidade com os parâmetros definidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08 de 2022 e deverá apresentar alternativa ambientalmente adequada para tratamento e disposição dos efluentes sanitários gerados na unidade.

Por meio das informações complementares de identificador 225060 e 225062 foi informado que a empresa contratou uma empresa especializada para ações de melhoria de eficiência da ETE 01 e ETE 02. Desde então os lançamentos foram interrompidos e foi realizada a instalação de reservatórios para armazenamento dos efluentes gerados nos dois sistemas (ETE 01 e ETE 02) e envio para tratamento externo, até que todas as adequações sejam realizadas no sistema de tratamento. Foi apresentado ainda, o Manifesto de Transporte de Resíduo - MTR emitido no envio do efluente sanitário para destinação final.

Após vistoria no local e análise dos autos do processo constatou-se que o lançamento de efluente tratado proveniente da ETE 02 ocorre no sistema de drenagem do Distrito Industrial a partir de uma canaleta, onde é misturado aos efluentes de outras empresas existentes na região de entorno da Stepan.

Ressalta-se que o sistema de drenagem pluvial possui a função exclusiva de conduzir águas pluviais, não sendo destinado ao recebimento de efluentes sanitários ou industriais, ainda que tratados.

Assim sendo, o lançamento de efluentes provenientes de estação de tratamento de esgoto (ETE) em rede ou estrutura de drenagem pluvial não constitui forma ambientalmente adequada de disposição final.

Considera-se ainda que a situação é tecnicamente inadequada, uma vez que, com a mistura de eventual água pluvial e efluentes de outros empreendimentos ao efluente tratado, ocorre o comprometimento do monitoramento no ponto de lançamento, pois



o efluente tratado estará diluído, não sendo possível avaliar corretamente o impacto do lançamento do efluente proveniente da Stepan no curso d'água.

Diante do exposto, entende-se que o lançamento de efluentes em sistema de drenagem pluvial não é recomendável, devendo o empreendedor avaliar alternativas ambientalmente adequadas para a disposição final do efluente tratado. Tal fato é objeto de condicionante deste PU.

Foi objeto de condicionante da licença anterior (PA nº 00308/1990/016/2016) a continuidade dos trabalhos sobre avaliação das águas subterrâneas. Em atendimento, o empreendedor protocolou o Relatório de Investigação Ambiental Confirmatória (Documento SEI 14355412) na data de 15/05/2020.

O relatório de investigação ambiental confirmatória (ART nº 14201900000005170655), em síntese, apresenta a continuidade das atividades de gerenciamento ambiental na área de interesse, após a realização da Avaliação Ambiental Preliminar realizada pela Stepan em sua propriedade. O escopo do trabalho consistiu em investigações de solo e água subterrânea em 04 áreas suspeitas de contaminação identificadas na Avaliação Ambiental Preliminar.

Para a investigação no solo, verificou-se que todas as amostras de solo coletadas estavam abaixo dos respectivos valores estabelecidos pela legislação ambiental. Foram avaliados: metais, compostos orgânicos voláteis (VOC), enxofre e compostos orgânicos semi-voláteis (SVOC).

Já para a investigação em água subterrânea, foi constatado que dentre todos os parâmetros avaliados, somente o mercúrio (1,9 ug/L) apresentou concentração acima do valor estabelecido pela Resolução CONAMA 420/09 (1,0 ug/L). O referido relatório informa que não há registro de uso atual ou pretérito pela Stepan, referente ao manuseio de produto químico ou matéria-prima contendo mercúrio e a ocorrência do mercúrio pode estar associada a diferentes causas.

Baseado nos resultados da Investigação Confirmatória, o relatório mencionado recomendou a revisão da documentação referente ao uso da ETE desativada e o encerramento de processos de investigação intrusiva, devido à baixa vulnerabilidade do aquífero na área de interesse e ausência de concentrações que indiquem necessidade de atividades adicionais.

Será objeto de condicionante desse parecer a comprovação de protocolo junto à GAC de continuação da investigação da ocorrência de mercúrio em água subterrânea, em concentração superior ao valor estabelecido pela Resolução CONAMA nº 420/2009.

- **Efluentes pluviais**

Com relação ao efluente pluvial, foi informado que nas áreas destinadas ao processo produtivo, existem coberturas e pavimentação impermeável, contando com sistemas independentes para o efluente industrial e para a drenagem pluvial.

O sistema de águas pluviais é formado por calhas, condutores verticais, condutores horizontais, canaletas, caixas de inspeção e caixas coletoras. O ponto de deságue primário é a Caixa de Decisão onde é coletada amostra da água para análise de qualidade antes de sua liberação.

Foi apresentado projeto de drenagem pluvial do empreendimento (Informação complementar de Identificador 225043). No referido documento foi esclarecido que entre 2021 e 2023, foi executado o projeto de separação do sistema de drenagem pluvial da Stepan do sistema pertencente à Hermes Pardini, uma vez que anteriormente, ambas as redes eram interligadas.

Durante a execução do projeto de separação dos sistemas de drenagem, também foi implantada a Caixa de Decisão da empresa, estrutura que permite controlar a água pluvial gerada e realizar a contenção de líquidos em caso de derramamento de produto, possibilitando o desvio do fluxo para a Bacia de Contenção de Emergência da unidade.

A Caixa de Decisão (Figura 05) possui capacidade de 30 m³ e recebe água da canaleta do talude e da caixa pátio. A Caixa de Decisão possui duas válvulas que controlam a entrada de água: a Válvula do Talude e a Válvula Pátio. Já a água armazenada na caixa possui 3 válvulas que regulam sua saída: Válvula do Piscinão, Válvula Pluvial e Válvula ETE.

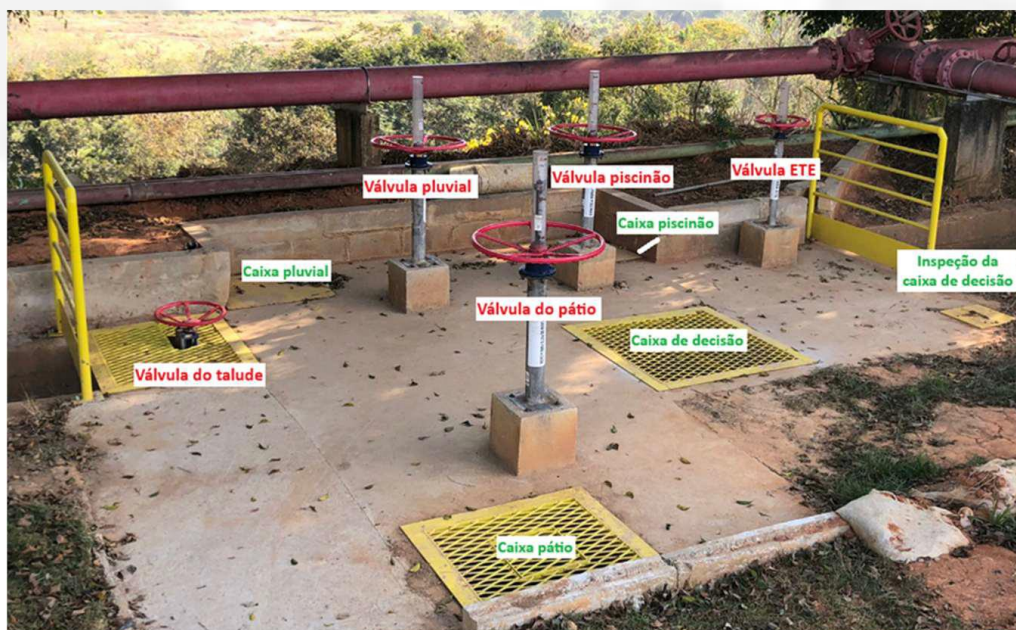


Figura 05: Caixa de Decisão do sistema de drenagem pluvial do empreendimento Stepan Química Ltda.



Segundo descrito no documento acima referenciado (Identificador 225043), não é esperado nenhum tipo de contaminação na água pluvial, ainda assim, a empresa realiza análise de alguns parâmetros gerais de qualidade, antes de liberação da água para a rede pluvial.

A decisão de descarte é baseada na análise da qualidade do material. Para isto, a partir da amostra devidamente identificada, são analisados: pH, presença de espuma, óleo na superfície, odor e condutividade. Caso a amostra atenda aos parâmetros, a água de chuva poderá ser direcionada para a canaleta de água pluvial. Caso o material apresente algum parâmetro fora dos padrões, deverá ser considerado como efluente e direcionado para a bacia de contenção de emergência.

A Bacia de Contenção de emergência (também denominada de Piscinão) foi projetada para receber a água utilizada em combate a incêndio e o transbordo de tanques de efluentes. Possui 1300 m² de geomembrana de PEAD e de geotêxtil de 200 g/m².

Frisa-se que nas áreas externas da planta industrial, onde não há armazenamento ou manuseio de produtos químicos nas proximidades, a água de chuva é direcionada para a galeria de drenagem pluvial comunitária do Distrito Industrial, que posteriormente realiza o lançamento final no Ribeirão da Mata.

6. Controle Processual

O presente controle processual tem por finalidade analisar o pedido de Renovação da Licença de Operação, referente ao Processo SLA nº 26486/2025, Processo híbrido SEI 2090.01.0008174/2025-39 associado ao empreendimento STEPAN QUÍMICA LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.898.598/0002-21, localizado no município de Vespasiano/MG.

O empreendimento desenvolve a atividade C-04-21-9 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, classe 5, conforme informado nos autos.

6.1 Situação do Licenciamento

O empreendimento encontra-se regularmente licenciado, tendo obtido Licença de Operação válida no PA SIAM 00308/1990/016/2016.

Conforme consta nos autos, a formalização do processo atual ocorreu em 24/07/2025, anteriormente portanto, ao vencimento da licença em 23/10/2025, atendendo ao prazo mínimo de 120 dias previsto na legislação aplicável.

Considerando que o pedido de renovação foi protocolado de forma tempestiva, o prazo de validade da licença foi prorrogado automaticamente, nos termos do art. 37



do Decreto Estadual nº 47.383/2018, permanecendo a licença vigente até decisão final do órgão ambiental competente.

6.2 Competência

O empreendimento está classificado como classe 5, sendo de médio porte e alto potencial poluidor. Com a reorganização institucional promovida pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e pelo Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento ambiental passou a ser das Unidades Regionais de Regularização Ambiental – URA's, nos termos do art. 22, inciso I, do referido diploma.

Nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016, c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para decisão dos processos de licenciamento ambiental é das Câmaras Técnicas do COPAM. Considerando o enquadramento da atividade, porte e potencial poluidor, a competência para julgamento do presente processo é da Câmara de Atividades Industriais – CID.

6.3 Documentação Apresentada

Consta dos autos a apresentação dos documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável à renovação da Licença de Operação, dentre os quais destacam-se:

- Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA;
- Publicação do requerimento de licença no Diário Oficial do Estado (Jornal Minas Gerais, 12/07/2025, p. 1);
- Publicação em periódico de circulação (IOF, 25/07/2025, p. 8);
- Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 2025.07.04.003.0000631, no valor de R\$ 48.833,20, devidamente quitado;
- Certificados de Outorga nº 1829/2018 e nº 1493/2018;
- Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do empreendimento nº 890213;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 20253957744, referente ao responsável técnico Ricardo Antônio da Silva Pompeu.

Foi apresentada declaração e contrato de locação que justifica o vínculo ao imóvel onde ocorre a operação do empreendimento, referente à Matrícula nº 23.385, Livro 02, ficha nº 01, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Vespasiano.



6.4 Recolhimento das Taxas Processuais

Foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à Renovação de Licença de Operação (classe 5), devidamente quitado, conforme exigência da legislação estadual aplicável às taxas.

6.5 Aspectos Ambientais Declaratórios

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, inserido no bioma Cerrado, não incidindo sobre unidade de conservação ou respectiva zona de amortecimento, tampouco havendo interferência em terras indígenas, quilombolas, bens culturais acautelados ou áreas de segurança aeroportuária. Não há atuação de órgãos intervenientes no presente caso conforme informações constantes dos autos.

6.6 Recursos Hídricos

O empreendimento realiza uso de recursos hídricos devidamente regularizado, conforme Certificados de Outorga nº 1829/2018 e nº 1493/2018, vinculados à atividade desenvolvida, estando as referidas outorgas vigentes.

6.7 Fiscalização e Regularidade Ambiental

Em consulta ao Sistema CAP, na data 09/04/2026, não foi localizado autuações por infrações administrativas de natureza grave ou gravíssima, que tenham se tornado definitivas nos últimos cinco anos, devendo, portanto, o prazo de vigência da licença ser de dez anos, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

6.8 Cumprimento de Condicionantes

O empreendedor apresentou Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, instrumento destinado à comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais e do desempenho ambiental durante a vigência da licença.

O empreendimento obteve 84 para a nota final do IDAL e classificação do desempenho ambiental, nos termos da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263/2023, demonstrando que a gestão ambiental no empreendimento é capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente para fins de renovação de licença ambiental.

Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica e o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do responsável técnico pelo empreendimento, Sr. Ricardo Antônio da Silva Pompeu, responsável técnico pelo RADA.



6.9 Conclusão

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, a regularidade formal do pedido de Renovação da Licença de Operação, a comprovação do recolhimento das taxas devidas e a existência de outorgas válidas, conclui-se pela regularidade processual do feito.

7. Conclusão

A equipe multidisciplinar da URA Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, na modalidade LAC2, para o empreendimento **Stepan Química Ltda.** para a atividade de “Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados”, no município de Vespasiano/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação (REVLO) - LAC2 do empreendimento **Stepan Química Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação (REVLO) - LAC2 do empreendimento **Stepan Química Ltda.**

Anexo III. Memória de cálculo do Idal Licenciamento do empreendimento Stepan Química Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação (REVLO) - LAC2 do empreendimento Stepan Química Ltda.

Empreendedor: Stepan Química Ltda. Empreendimento: Stepan Química Ltda. CNPJ: 01.898.598/0002-21 Município: Vespasiano/MG Atividade: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados Código DN 217/2017: C-04-21-9 Referência: Revalidação da Licença de Operação Validade: 10 (dez) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Observação: O automonitoramento do efluente líquido proveniente da ETE 02 deverá realizado somente no caso de retomada da operação do sistema de tratamento, com posterior lançamento no Ribeirão da Mata, em conformidade com as condições de tratamento e disposição ambientalmente adequadas, sem uso de drenagem pluvial para o lançamento.	Durante a validade da Licença concedida.
02	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional competente com a devida ART, a implantação das medidas de mitigação de ruídos para os pontos de medição 01 e 02 do empreendimento.	120 dias
03	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Seguir as previsões da DN 232/2019
04	Comprovar, por meio da apresentação de protocolo de processo junto à Gerência de Áreas Contaminadas (GAC), a formalização de procedimento administrativo visando à investigação da ocorrência de mercúrio identificada em água subterrânea, em concentração superior ao valor orientador estabelecido pela Resolução CONAMA nº 420/2009.	120 dias



05	<p>Fica vedado o lançamento de efluente líquido proveniente da ETE 02 em rede de drenagem pluvial ou em qualquer corpo hídrico, incluindo o Ribeirão da Mata, enquanto o sistema de tratamento não apresentar eficiência compatível com os padrões legais e o lançamento não estiver devidamente regularizado quanto aos aspectos técnicos e operacionais.</p> <p>Durante esse período, o empreendedor deverá comprovar, por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), a destinação do efluente líquido para tratamento externo em unidade devidamente licenciada.</p>	<p>Durante a validade da Licença concedida. Com apresentação semestral do MTR.</p>
-----------	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Revalidação de Licença de Operação (REVLO) - LAC2 do empreendimento Stepan Química Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE 02*	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, ABS, Óleos e graxas, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, <i>Escherichia coli</i> , temperatura e vazão média.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à URA CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé do eletrofiltro – Lavador Scrubber			SO _x , VOC	Anual
Chaminé da caldeira	Gás Natural	3,73	NO _x	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000, identificados e georreferenciados.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Memória de Cálculo do Idal Licenciamento



